

LEI Nº 2.290

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, dentro dos seguintes critérios: do Nível 01 ao Nível 11,53,01% (cinquenta e três vírgula zero um por cento) e o do Nível 12 ao Nível 20, de 35,95% (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento), a partir de 01 de outubro de 1.989.

Art. 2º – Para ocorrer a despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 31 de outubro de 1.989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeitura Municipal

José dos Santos Domingos - Secretário Municipal de Governo

Luiz Gonzaga di Mambro - Secretário Auxiliar